



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 10

de 08 de agosto de 2005

"Dá Nova Redação ao Artigo 9º. Das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Art. 1º.

- O Artigo 9º. (nono), das Disposições Transitórias da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 9º.

- Na ausência da Lei Complementar prevista no § 9º. Do Artigo 165 da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, deverão ser remetidos à Câmara Municipal até quinze de outubro e devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 2º.

- Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2.005.

Marcos de Souza Martins Presidente

Emenda a Lei Orgânica Nº 10/2005 - 08 de agosto de 2005